



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 048 / 89

Concede reajuste Salarial:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários sob regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28% (vinte e oito por cento), de reajuste salarial, sob seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de setembro de 1.989.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 12 dias do mês de outubro de 1.989.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

= = Prefeito Municipal = =

Obs: Declarado objeto de tramitação.


Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em 25 / 10 / 89
por quorun de do de 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora encaminhamos a esta Casa de Leis, tem a finalidade de conceder aos funcionários regidos pelo Estatuto Municipal, um reajuste salarial em seus vencimentos, de 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de setembro de 1.989.

Queremos ressaltar, que para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, foi concedido uma adequação salarial a partir de 1º de setembro de 1.989, através de Decreto Executivo.

Portanto, para que os funcionários Estatutários não sofresse prejuízo em seus vencimentos em relação aos servidores Celetistas, este Executivo sente-se no dever de conceder um reajuste salarial equivalente ao índice de média aplicado para os Celetistas, considerando que os altos índices inflacionários do país vem diminuindo a cada dia a política salarial dos trabalhadores.

Esperando contar com a compreensão desta edilidade, na aprovação em regime de urgência do referido projeto de Lei, somos,

atenciosamente,



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

= Prefeito Municipal =

Aprovado em 25 | 10 | 89



Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 048/89

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários sob regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Indianópolis, 28% (Vinte e oito por cento), de reajuste salarial, sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de setembro de 1.989.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 12 dias do mês de outubro de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
= PREFEITO MUNICIPAL =

Aprovado em 01/11/89

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara